LEI MUNICIPAL Nº 0576/2006

***EMENTA**: Introduz modificações na Lei Municipal Nº 0506/2001 e da outras providências.*

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, *no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - Para atendimento das disposições contidas nos artigos 203, 215 e 217 da Constituição Federal e do Art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a fazer doações e realizar ações assistenciais e de promoção do emprego de acordo com dispositivos desta Lei.

Art. 2º - Para seleção dos beneficiários, deverão ser levados em consideração os seguintes critérios:

I. O beneficiário deverá ter comprovada sua condição de necessidade através de parecer do serviço de Assistência Social;
II. Só será beneficiário o carente residente no Município.

Art. 3º - As ações objeto desta Lei serão compatibilizadas com os programas constantes do plano plurianual 2006/2009 e constarão dos projetos e atividades do orçamento anual.

Art. 4º - A execução dos programas assistenciais, culturais e de apoio às famílias carentes, idosos, portadores de deficiências, crianças e adolescentes, vitimas de calamidades, enchentes, geração de emprego e renda, dentre outros, compreenderão as seguintes ações:

I. Apoio à moradia, por meio de:
 a. Custeio de aluguel de imóveis para colocação de pessoas sem teto e vitimas de catástrofes, enchentes, desabamentos, idosos e doentes;
 b. Doação e/ou cessão de terrenos para implantação de moradias, inclusive por meio de participação em programas habitacionais e melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda mediante a distribuição de material para construção e recuperação de casas destinadas a população de baixa renda.

Scanned by CamScanner

II. Apoio à população do Campo, promoção do desenvolvimento rural e geração de renda compreendendo a promoção de ações relacionadas com o seguinte:

a. *Distribuição de sementes e mudas;*
b. Custeio de serviços para preparação do solo.
c. Custeio de utilização de máquinas e equipamentos;
d. Fornecimento de insumos, fertilizantes orgânicos e químicos;
e. Apoio técnico;
f. Fornecimento de pequenos conjuntos de irrigação;
g. Custeio de serviços de coleta e análise de solo.
h. Autoriza o Prefeito Municipal a dar ajuda de custo para os motoristas do município de Machados-PE, a tirarem a carteira de habilitação, bem como a renovação da mesma.

III. Assistência Social geral, incluindo:

a. Fornecimento de prótese, cursos de readaptação, capacitação, fisioterapia e outros, bem como exames e outros tipos de aparelho;
b. Atendimento jurídico, fornecimento de todo tipo de documento, ataúdes, exames e medicamentos, passagens e outros benefícios à população de baixa renda;
c. Ajuda as pessoas de baixa renda para tratamento de saúde fora do Município, incluindo o fornecimento de transporte e/ou ajuda financeira para despesas com hospedagens, alimentação e outros pertinentes, bem *como aluguel de espaço para pernoite de enfermos na Capital.*
d. Auxílio gás, auxílio financeiro para pagamento de contas de água e luz de pessoas declarada pobre na forma da lei.
e. Auxílio para fornecimento de passagens intermunicipais e interestaduais.
f. Pagamentos de segunda via de registros de casamento, certidão de nascimento e certidão de óbito.

IV. As ações relacionadas com os programas de valorização e promoção de cultura, das artes, do folclore e de outras manifestações culturais envolvem realização, promoção, patrocínio e/ou organização de eventos e festividades, incluindo *contratação de artistas. Palcos, shows e outros.*

V. Promover o desenvolvimento do desporto amador, incluindo o fornecimento de medalhas, troféus, vestuário para atletas, material para a pratica de esportes patrocínio de eventos esportivos, transportes, honorários de árbitros e outros.

Scanned by CamScanner

VI. Assistir às famílias de baixa renda para combater fome, miséria e flagelos de seca, inundações e catástrofes, mediante o fornecimento de cestas básicas, leite, peixe, sopão, agasalhos e outro meios.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios com outras esferas de governo, de cooperação técnica e financeira, para viabilizar as ações objeto desta Lei, onde se incluí transporte, alimentação, alojamento e outras despesas com aumento de efetivo policial, corpo de bombeiros, dentre outros, para apoio aos eventos.

Art. 6º - A liberação dos recursos destinados à implantação e a manutenção das ações dos programas criados por esta Lei dependerá das disponibilidades do tesouro municipal e das transferências de recursos que possam ser alocados.

Art. 7º - Deverá ser feito cadastramento dos beneficiários pelas Secretarias de Assistência Social, Agricultura e/ou Administração, de acordo com critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrario.

Machados, 26 de setembro de 2006

MANUEL PLÁCIDO DA SILVA FILHO
- Prefeito Municipal -

Scanned by CamScanner